

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2017**

de 28 de Abril de 2017.

“Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468, de 18.02.2009, alterada pela Lei nº 1.506, de 01.07.2009 e pelas Leis Complementares nº 054, de 08.12.2010 e 056, de 18.02.2011 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica excluído do Departamento de Saúde, órgão da estrutura administrativa estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010 e 056/2011 a “Divisão de Reabilitação Fisioterápica”.

**Art. 2º** - O Setor de Fisioterapia criado junto a Divisão de Reabilitação Fisioterápica passa a subordinar-se a Divisão Regional de Saúde.

**Art. 3º** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos anteriores, o Departamento de Saúde passa ter a seguinte estrutura administrativa:

### **10 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE:**

#### **10.1 – Divisão Regional de Saúde;**

##### **10.1.1 – Setor de Unidade de Saúde Centro;**

##### **10.1.2 – Setor de Unidade Porto;**

##### **10.1.3 – Setor de Unidade Bairro Iperó;**

##### **10.1.4 – Setor de Unidade Nova Capela;**

##### **10.1.5 – Setor de Fisioterapia.**

#### **10.2 – Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;**

##### **10.2.1 – Setor de Controle de Zoonoses;**

**Art. 4º** - Ficam criados no Departamento de Administração, órgão da estrutura administrativa estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010 e 056/2011, a “**Divisão de Planejamento**” e o “**Setor de Desenvolvimento Econômico**”.

I – A Divisão de Planejamento terá por finalidade constituir o núcleo central do sistema de gestão estratégica, de gestão da informação e de captação de recursos, prestando assistência na elaboração do planejamento municipal, coordenando e gerenciando convênios, projetos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do governo municipal para o desenvolvimento social e econômico do município, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor Municipal; elaborar em conjunto com outros órgãos, o Plano Plurianual, as propostas da LDO e LOA; programar e coordenar o desenvolvimento das ações do governo municipal; acompanhar, avaliar e registrar o

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

desenvolvimento das ações do governo municipal, propondo alterações necessárias; acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações; proceder em conjunto com outros órgãos as ações de gestão da administração pública; promover ações de políticas públicas integradas, promovendo a interação e integração do município com outros municípios da região; propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal; Implantar, em conjunto com outros órgãos, instrumentos e mecanismos de promoção da economia popular e solidária do Município; acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual; propor, implantar e desenvolver o programa de gestão pela qualidade no âmbito do Governo Municipal; Promover as condições governamentais para o estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPP); Desenvolver a gestão da informação informatizada, do Plano de Informática do Município e do Centro Municipal de Processamento de Dados; disponibilizar, de forma continuada e pública, um conjunto de informações econômicas, sociais ambientais e estratégias governamentais que favoreçam a atração de investimentos para o município; Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência; Executar outras tarefas correlatas.

II – O Setor de Desenvolvimento Econômico terá por finalidade programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública; acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos; identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Municipal; promover, de forma multilateral, a política de desenvolvimento econômico sustentável do Município; implantar, em conjunto com outros órgãos, instrumentos e mecanismos de promoção da economia popular e solidária do Município; promover cooperação do município com outras entidades, visando o seu desenvolvimento científico, tecnológico e econômico sustentável, inclusive com captação de recursos financeiros; estruturar, manter e disponibilizar base de informações socioeconômicas, para dar suporte às decisões de investimentos do Município; executar outras tarefas correlatas.

**Art. 5º** - Em razão da criação da Divisão de Planejamento e Setor de Desenvolvimento Econômico, na forma do artigo anterior, o Departamento de Administração passa ter a seguinte estrutura administrativa:

## **1 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:**

- 1.1 – Divisão de Informática;
  - 1.1.1 – Setor de Protocolo;
  - 1.1.2 – Setor de Expediente.
- 1.2 – Divisão de Compras;
  - 1.2.1 – Setor de Patrimônio e Manutenção Geral;
  - 1.2.2 – Setor de Almoxarifado.
- 1.3 – Divisão de Licitação.
  - 1.3.1 – Setor de Contratos.
- 1.4 – Divisão de Planejamento;
  - 1.4.1 – Setor de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** - Fica criado no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão da estrutura administrativa estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010 e 056/2011, a “**Divisão de Proteção Social e Benefícios**”.

I – A Divisão de Proteção Social e Benefícios terá por finalidade a coordenação dos serviços de: atendimento e assistência à criança e adolescente, do atendimento e assistência ao idoso, assistência às pessoas carentes quanto aos programas de benefícios e

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

transferências, coordenação de programas de geração de renda, de qualificação de mão de obra e programas habitacionais.

**Art. 7º** - Em razão da criação da Divisão de Proteção Social e Benefícios, na forma do artigo anterior, o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social passa ter a seguinte estrutura administrativa:

## **6 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

- 6.1 – Divisão de Proteção Social e Benefícios
  - 6.1.1 - Setor de Criança e Adolescente;
  - 6.1.2 - Setor de Terceira Idade;
  - 6.1.3 - Setor de Benefícios, Transferência e Geração de Renda;
  - 6.1.4 - Setor de Desenvolvimento Comunitário;
  - 6.1.5 - Setor de Habitação.

**Art. 8º** - O Setor de Trânsito vinculado a Divisão de Transportes, do Departamento de Obras e Serviços, passa a vincular-se à Divisão de Segurança Pública e Cidadania, do Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria, órgão da estrutura administrativa estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010 e 056/2011

**Parágrafo Único** - Em razão da alteração na forma do *caput* deste artigo, o Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria passa ter a seguinte estrutura administrativa:

## **7 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

- 7.1 – Divisão de Segurança Pública e Cidadania;
  - 7.1.1 – Setor de Trânsito.

**Art. 9º** - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010 e 056/2011, passa a vigorar na forma do ANEXO I, que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Abril de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO